



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 182/2023

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a artistas que representem o Município de Hortolândia em eventos artísticos ou competitivos.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a artistas que representem o Município de Hortolândia em eventos artísticos ou competitivos., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem do Chefe do Poder Executivo informa que:

*“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a artistas que representem o Município de Hortolândia em eventos artísticos ou competitivos”.*

*O presente projeto busca estabelecer um mecanismo pelo qual artistas locais, em suas diversas manifestações culturais, tenham o apoio necessário para participar de eventos, festivais, exposições e outras atividades que ocorram tanto em nosso país como no exterior. Acreditamos que isso não apenas enriquecerá a experiência artística de nossos talentos locais, mas também promoverá a imagem positiva de Hortolândia em âmbito nacional e internacional.*

*Ademais, cumpre salientar que o projeto se fundamenta em diversas razões que visam não apenas*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

*enriquecer a vida cultural de nossa cidade, mas também contribuir para o desenvolvimento econômico e social. A seguir, destacam-se algumas justificativas essenciais para a aprovação dessa iniciativa:*

*I - Estímulo à Economia Criativa: A cultura e as artes são componentes essenciais da economia criativa, contribuindo para a geração de empregos, o desenvolvimento de indústrias culturais e o aumento do turismo cultural. O apoio financeiro a artistas locais contribuirá para a dinamização da economia municipal, gerando impactos positivos em diversos setores;*

*II - Valorização da Identidade Cultural: Os artistas locais desempenham um papel crucial na preservação e promoção da identidade cultural de Hortolândia. Ao incentivar suas atividades, garantiremos a continuidade de tradições, expressões artísticas e manifestações culturais que caracterizam nossa comunidade;*

*III - Diversidade Cultural: A diversidade cultural é um dos pilares da sociedade moderna. O apoio aos artistas locais permite a representação de diferentes perspectivas, histórias e vivências, enriquecendo o panorama cultural e promovendo o respeito pela pluralidade de ideias;*

*IV - Formação de Público e Acesso à Cultura: Ao apoiar os artistas, estamos promovendo a realização de eventos culturais acessíveis à população, o que proporciona oportunidades para que os cidadãos tenham acesso a experiências artísticas enriquecedoras, muitas vezes não disponíveis de outra forma;*

*V - Inovação e Criatividade: Os artistas frequentemente atuam como catalisadores de inovação e criatividade em nossa sociedade. Ao oferecer apoio financeiro, estamos estimulando a criação de obras e*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

*projetos inovadores que podem ter impactos positivos em diferentes aspectos da vida da cidade;*

*VI - Desenvolvimento de Talentos Locais: Hortolândia é um celeiro de talentos artísticos que merecem ser reconhecidos e incentivados. O apoio financeiro cria um ambiente propício para o desenvolvimento contínuo desses talentos, ajudando a reter essas habilidades no Município;*

*VII - Promoção do Bem-Estar Social: A cultura e as artes têm o poder de promover o bem-estar emocional, mental e social. Ao investir nos artistas locais, estamos contribuindo para a saúde e a qualidade de vida da população, oferecendo alternativas culturais que enriquecem o cotidiano.*

*Assim, pode-se dizer que a presente propositura tem por objetivo primordial fomentar e valorizar a cultura local, reconhecendo o papel fundamental dos artistas na construção da identidade cultural da nossa comunidade.*

*Com relação ao conteúdo propriamente dito do presente Projeto de Lei, é relevante destacar alguns pontos centrais:*

*I - Critérios de Elegibilidade: São estabelecidos critérios transparentes para a seleção dos artistas que poderão receber o auxílio financeiro, levando em consideração o tempo de permanência no Município;*

*II - Auxílio Financeiro: Define-se o valor do auxílio financeiro que será concedido aos artistas selecionados, levando em consideração os custos de deslocamento, hospedagem, refeição e participação no evento;*

*III - Obrigações e Prestação de Contas: Os artistas beneficiados deverão cumprir obrigações específicas, como a representação adequada de Hortolândia e a prestação de contas detalhada dos recursos recebidos;*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

*IV - Promoção Cultural e Turística: Além de incentivar a produção artística local, o auxílio financeiro contribuirá para a promoção da cultura e do turismo, atraindo olhares e investimentos para Hortolândia.*

*Por conseguinte, diante do exposto, este Projeto surge como uma valiosa oportunidade de valorizar e fomentar os talentos artísticos presentes em nossa cidade, além de projetar a imagem de Hortolândia como um polo cultural e criativo. Esperamos, portanto, a análise e aprovação deste importante instrumento legislativo em prol do desenvolvimento cultural e do reconhecimento de nossos artistas.*

*Assim, considerando que a presente proposição impulsionará as atividades culturais e promoverá a dinâmica econômica e social em nosso município, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.“*

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A proposição em questão foi lida em Plenário na Sessão de 8 de dezembro de 2023, e sua ementa publicada, na data de 7 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a proposição não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 183/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

**Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**  
Relator



